

DECRETO Nº 065/2008, de 1º de abril de 2008

Concede Pensão por Morte e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 40, § 7º E 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 57 E SS, DA LEI MUNICIPAL 081/05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por este Decreto, nos termos da fundamentação legal acima, **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes da ex-Servidora Pública Municipal, Sra. **ALICE SALETE FRISÃO DA SILVA**, que veio a falecer no dia 08 de Março de 2008, conforme Certidão de Óbito 31.471, do Livro C-100, folha 112, lavrada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, totalizando a referida Pensão por Morte em R\$ 563,62 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Art. 2º A concessão da Pensão por Morte, será rateada entre cotas vitalícias e cotas temporárias aos dependentes inscritos na seguinte proporção:

- A) 50% (cinquenta por cento), ao cônjuge Sr. **Donizete Francisco da Silva**, brasileiro, viúvo, portador do RG. Nº 3.089.372-7, Pr e conforme Certidão de Casamento com averbação de óbito Nº 4823, do livro B-020 folha 061, como cota vitalícia no valor de.....R\$ **281,81**.
- B) 25% (vinte e cinco por cento) à filha e menor de idade **Pâmela Frisão da Silva**, conforme Certidão de Nascimento 19.820, do livro A-29, folhas 133, como cota temporária enquanto a mesma manter-se como menor de idade ou dependente legal até aos 21 (vinte e um) anos de idade, no valor deR\$ **140,90**.
- C) 25% (vinte e cinco por cento) à filha e menor de idade **Gabriela Frisão da Silva**, conforme Certidão de Nascimento 24.180, do livro A-042, folha 125, como cota temporária enquanto manter-se como menor de idade ou dependente legal até aos 21 (vinte e um) anos de idade, no valor de.....R\$ **140,91**.

Art. 3º Os referidos Pensionistas, passarão a integrar o Quadro de Pensionistas da municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 08 de Março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira 1º de abril de 2008.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Carlos Alberto Caovilla
Presidente do IPREMED